

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001950/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038920/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205176/2025-80
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PATRICIA AIRES DA SILVA;

E

JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE TRANSPORTES E TURISMO, CNPJ n. 21.409.922/0001-27, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento**, com abrangência territorial em **Carambeí/PR, Castro/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guamiranga/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Pirai do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, São João do Triunfo/PR, Sengés/PR e Teixeira Soares/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAL E SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO

Como contraprestação mensal ao cumprimento da jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais (atingidas ou não), ficam fixados os seguintes pisos salariais, a serem praticados a partir do dia 1º de maio de 2025 (01/05/2025) com reajuste de 9.32% (nove ponto trinta e dois por cento) nos salários e no cartão alimentação, sendo 5.32% (cinco ponto trinta e dois por cento) do INPC do período mais 4% (quatro por cento) de aumento real nos salários e no cartão alimentação, e de

INPC integral mais 3%(três por cento) no período compreendido entre 1 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 para todos os funcionários nos salários e cartão alimentação;

I. **MOTORISTA DE ONIBUS** de transporte escolar na base de atuação do Sintropas, a partir de 1º de maio de 2025 para **R\$ 2.589,57 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** a título de salário, mais cartão **Alimentação** no valor de **R\$ 819,57 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta carga horaria atingida ou não;

II. **MOTORISTA DE ONIBUS URBANO em Castro e Carambeí - R\$ 2.589,57 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** a título de salário, mais cartão **Alimentação** no valor de **R\$ 819,57 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)** totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (180) CENTO E OITENTA horas mensais, sendo esta carga horaria atingida ou não;

III. **Motorista de Micro-ônibus escolar- totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta carga horaria atingida ou não, R\$ 2.238,33 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)** a título de salário, mais cartão **Alimentação** no valor de **R\$ 819,57 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**;

IV. **Motorista de Van e de Carro de Passeio - totalizando aquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta carga horaria atingida ou não; R\$ 1.721,79 (mil setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)** a título de salário, mais cartão **Alimentação** no valor de **R\$ 819,57 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**;

V. **MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR 120 HORAS - R\$ 1.294,79 (mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)** a título de salário, mais cartão **Alimentação** no valor de **R\$ 819,57 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**;

VI. **AUXILIAR ADMINISTRATIVO- R\$ 1.664,40 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** a título de salário, mais cartão **Alimentação** no valor de **R\$ 819,57 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**;

VII. **AUXILIAR DE PATIO- R\$ 1.664,40 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** a título de salário, mais cartão **Alimentação** no valor de **R\$ 819,57 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**;

VIII. **MONITOR(A) TRANSPORTE ESCOLAR – R\$ 1.664,40(um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** a título de salário, mais cartão **alimentação** no valor de **R\$ 819,57 (oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**.

Parágrafo primeiro: A função de motorista compreende três classes distintas: **Motorista de ONIBUS**, reconhecido como habilitado para conduzir os **carros maiores, do tipo convencional**, e motorista de **MICRO-ONIBUS**, reconhecido como habilitado para conduzir **exclusivamente micro-ônibus** e **Motorista de Van e veículos similares**, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, diante de sua reconhecida habilitação;

Parágrafo segundo: O piso salarial ora fixado para os **MOTORISTAS de ONIBUS**, será devido independentemente do tipo de carro por ele conduzido;

Parágrafo Terceiro: O piso salarial ora fixado para os **MOTORISTAS de MICRO-ONIBUS**, será devido independentemente do tipo de carro por ele conduzido desde que não conduza **ONIBUS tipo CONVENCIONAL**;

Parágrafo Quarto: Aos menores aprendizes em treinamento interno na empresa será respeitado o salário mínimo nacional, desde a sua admissão até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato de

aprendizagem, garantindo os demais benefícios percebidos pelos outros funcionários, tais como: 'vale transporte, Ticket alimentação.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS

A empresa deverá efetuar o pagamento dos salários até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado pelo empregado, ficará desobrigada da concessão do adiantamento salarial.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - DESCANÇO SEMANAL REMUNERADO

A empresa deverá garantir a todos os funcionários uma folga a cada 6 dias trabalhados, conforme preconiza o Art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que trata do descanso semanal remunerado, que consiste em 24 horas consecutivas de descanso. Garantindo a todas as mulheres 2 domingos de folga ao mês e aos homens o mínimo de uma folga aos domingos ao mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os fins previstos no artigo 462, da CLT, a EMPRESA poderá efetuar desconto salarial, quando expressamente autorizada pelo empregado, a título de lanches, refeições, convênios, inclusive os de assistência médica ou odontológica, compras, seguro de vida, associação de funcionários, entre outros. Em caso de dano, o desconto será legítimo, se observado o contido no parágrafo primeiro do artigo 462, da CLT.

§ 1º Quando da concessão de férias, a EMPRESA fica autorizada a efetuar a antecipação dos descontos que deveriam ser efetuados no mês de gozo das férias;

§ 2º Considerando a instalação de farmácia nas dependências do SINTROPAS-PG, com a finalidade de atender às necessidades da categoria profissional, fica contratada a possibilidade de desconto, em folha de pagamento, das despesas com medicamentos feitas pelos empregados da categoria, sendo a relação das despesas – devidamente avistadas pelo empregado e pelo SINTROPAS-PG – enviadas pelo SINTROPAS-PG à EMPRESA até o dia 10 (dez) de cada mês, para o respectivo desconto;

§ 3º As despesas com a aquisição de medicamentos somadas aos demais descontos previstos em relação a cada empregado, não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais**, sendo que, ultrapassado o referido limite, o empregado ficará obrigado a buscar autorização escrita junto ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, cabendo ao SINTROPAS-PG proceder ao recebimento, junto à EMPRESA, dos valores das despesas efetuadas pelos empregados com medicamentos, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento;

§ 4º A empresa compromete-se a comunicar formalmente o sindicato, ao proceder com a demissão de qualquer trabalhador. A comunicação deve ser realizada de forma tempestiva, permitindo à tesouraria da entidade sindical verificar e solicitar a quitação de eventuais valores devidos pelo associado em relação aos benefícios utilizados. Este procedimento visa assegurar que todas as obrigações financeiras do trabalhador para com o sindicato sejam devidamente regularizadas antes da efetivação do desligamento. Em caso de descumprimento da obrigação por parte da empresa, fica de sua responsabilidade o pagamento dos valores devido ao sindicato;

§ 5º - As partes signatárias acordam que o não pagamento da rubrica prevista nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento ensejará o protesto automático do respectivo boleto encaminhado para pagamento, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial. Fica a parte devedora ciente e autoriza a parte credora a proceder com o protesto extrajudicial do título, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos, despesas e ônus decorrentes do protesto, inclusive honorários advocatícios e custas cartorárias incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF);

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho e da livre iniciativa é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil;

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal referente ao tema 935 da repercussão geral: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição";

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Estabelecem com apoio na decisão assemblar autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento) do salário base do trabalhador por mês, a ser implementado na folha de competência junho (pagamento em julho/2025). A entidade sindical emitirá a guia referente aos valores, devendo o vencimento ser até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade da entidade sindical profissional emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo à empresa informar o número de empregados abrangidos;

V - Ajustam as partes que por liberalidade da entidade sindical, através de reunião de diretoria realizada em quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três, em que fora deliberado que os associados da entidade sindical possam solicitar redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial, desde que estejam com as suas obrigações estatutárias em dia, conforme estatuto social vigente. O pedido de redução proporcional ao ser deferido, ocorrerá na mensalidade subsequente ao pedido, e, irá perdurar enquanto o associado mantiver a condição de associado e estiver com as obrigações estatutárias em dia. Havendo pedido de desfiliação a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial será cancelado;

VI – A entidade sindical encaminhará a empresa os associados que tiverem

pedido e deferido a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial;

VII – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da entidade obreira a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera;

VIII - As partes signatárias acordam que o não pagamento da rubrica prevista nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento ensejará o protesto automático do respectivo boleto encaminhado para pagamento, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial. Fica a parte devedora ciente e autoriza a parte credora a proceder com o protesto extrajudicial do título, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos, despesas e ônus decorrentes do protesto, inclusive honorários advocatícios e custas cartorárias incidentes.

PARAGRAFO ÚNICO - DIREITO DE OPOSIÇÃO COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente através de manifestação individual manuscrita em duas vias a ser protocolado diretamente no sindicato laboral (das 08h00min às 17h00min), esta faculdade poderá ser exercida em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do acordo coletivo e respeitando a vontade soberana da assembleia que aprovou por unanimidade o desconto de todos os funcionários. Fica vedada a entrega de mais de uma carta em conjunto, sendo que nenhum trabalhador poderá protocolar carta de oposição em nome de outros.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A EMPRESA fornecerá, mensalmente, os comprovantes de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando, também, o valor destinado ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo para pagamento de 13º salário e férias, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios e adicional noturno, quando habitualmente pagos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno na empresa, assim considerado aquele prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal. O pagamento pelas horas extraordinárias será efetuado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO – PAT (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)

Fica assegurado a todo empregado, enquanto vigente este instrumento, o *Vale Alimentação – PAT* nos seguintes valores:

<i>Motorista de Ônibus Urbano e Escolar</i>	R\$ 819,57
<i>Motorista de Ônibus e Micro-ônibus Escolar Rural</i>	R\$ 819,57
<i>Motorista de Micro-ônibus</i>	R\$ 819,57
<i>Motorista de Van e de Carro de Passeio</i>	R\$ 819,57
<i>Motorista de Van e Similar Escolar Rural</i>	R\$ 819,57
<i>Funcionários das Áreas Administrativa, de Manutenção e de Limpeza e</i>	R\$ 819,57
<i>Monitores</i>	

§ 1º Fica legitimado o desconto salarial do *Vale Alimentação* sem outra formalidade, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais), para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou inferior, à sua proporcionalidade, para todas as categorias;

§ 2º A parcela relativa ao *Vale Alimentação* não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

§ 3º O *Vale Alimentação* deverá ser pago integralmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, ficando estipulado que, na ocorrência de atrasos por responsabilidade da EMPRESA, a multa será de 10% (dez por cento), mais juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados sobre o valor integral do *Vale Alimentação*,

revertidos diretamente ao trabalhador no mês subsequente. A multa a que se refere este *parágrafo* deverá ser debitada no *Vale Alimentação*;

§ 4º Quando afastado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus ao *Vale Alimentação* aqui tratado, limitado tal benefício pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do afastamento, reconhecida a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim;

§ 5º Fica aberta a possibilidade de a EMPRESA mudar a operadora do *Vale Alimentação*, desde que seja aceito pela maioria dos estabelecimentos de comércio, na mesma proporção daquele que hoje é pago;

§ 6º Fica assegurado a todo empregado que, ao usufruir de férias, terá o direito a receber o *Vale Alimentação*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a EMPRESA deverá fornecer alimentação, parcela expressamente reconhecida pelos signatários deste Acordo como tendo natureza meramente indenizatória, sem qualquer implicação salarial, tendo em vista as peculiaridades da atividade profissional e empresária envolvidas, que impõem o deslocamento como condição do contrato de trabalho. Para tanto, faculta-se:

- a) o fornecimento da alimentação, pela EMPRESA, através de refeitórios próprios; ou
- b) o fornecimento da alimentação em locais designados pela EMPRESA, na localidade em que estiver o empregado; ou
- c) o fornecimento de alimentação através concessão de Ticket refeição, sendo que, para esta hipótese, fica estipulado o valor de R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos) por refeição (almoço ou jantar) e R\$ 16,04 (dezesseis reais e quatro centavos) para o café-da-manhã.

Parágrafo único: Para todas as hipóteses previstas no capítulo desta Cláusula, é assegurado à EMPRESA o desconto salarial respectivo, limitado este até o máximo de 10% (dez por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ressalvadas as condições mais vantajosas eventualmente estabelecidas em contrato individual de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PASSE LIVRE

A empresa fornecerá a todos os empregados da EMPRESA o vale transporte, na forma e condição previstas na legislação, na impossibilidade de utilização do passe livre para alguns funcionários a empresa

deverá oferecer transporte próprio ou conceder auxílio combustível necessário para o deslocamento destes funcionários até o local de trabalho que em nenhuma hipótese poderá ser descontado dos salários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica acordado para vigorar a partir do mês de competência de novembro de 2016 a estipulação de um pagamento pelas Empresas, na forma do inciso IV, § 2º, art. 458, da CLT, de uma assistência médica ambulatorial individual em favor dos empregados, com custo total mensal no valor de R\$ 93,31 (noventa e três reais e trinta e um centavos) tendo como data base de reajuste anual, 1º de novembro ao qual será majorado pelo INPC do período.

Parágrafo primeiro: Será de responsabilidade do SINTROPAS-PG a implantação da referida assistência médica ambulatorial, sendo o valor respectivo repassado pelas empresas empregadoras para a entidade sindical, a qual se obriga à implantação da vantagem ora contratada, podendo o mesmo firmar convênio com clínicas/empresas terceirizadas da área de saúde a fim de melhor atender os trabalhadores.

Parágrafo segundo: O pagamento do valor fixado na presente cláusula será feito pelas empresas ao SINTROPAS-PG, mensalmente, mediante a apresentação, pelo SINTROPAS-PG, de guias específicas e identificadas, a serem enviadas por este em tempo hábil. Referido pagamento deverá ser feito até o dia 15 (quinze), sob pena de incorrerem, as empresas, nas penalidades prescritas no art. 545, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo terceiro: Nos casos de afastamento do empregado, pelo período de até 6 (seis) meses, por motivo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, será mantido, por até este período, o pagamento e a obrigatoriedade da assistência médica individual, não sendo devido tal pagamento e a obrigatoriedade da assistência nas demais hipóteses de afastamento, inclusive aposentadoria por invalidez. Caberá às Empresas comunicarem ao SINTROPAS-PG a respeito desses afastamentos entre o 16º e o 25º dia do evento, bem como comunicarem ao SINTROPAS-PG a data do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo quarto: O benefício a ser oferecido pelo SINTROPAS-PG estará regido pelo sistema de coparticipação, no qual cada beneficiário arcará com até 50% (cinquenta por cento) do custo dos exames que venha a ser realizado.

Parágrafo quinto - As partes signatárias acordam que o não pagamento da rubrica prevista nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento ensejará o protesto automático do respectivo boleto encaminhado para pagamento, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial. Fica a parte devedora ciente e autoriza a parte credora a proceder com o protesto extrajudicial do título, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos, despesas e ônus decorrentes do protesto, inclusive honorários advocatícios e custas cartorárias incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa acorda em manter convênio odontológico para todos os seus empregados, firmado pela entidade sindical, cujo valor mensal, por trabalhador, fica estipulado na importância de R\$ 16,16 (dezesseis reais e dezesseis centavos) mensal valor este que não poderá ser descontado do funcionário.

Parágrafo primeiro- Desconto do empregado. A empresa não poderá descontar dos salários dos empregados o custo do benefício, devendo ser custeado pela empresa integralmente;

Parágrafo segundo - As partes signatárias acordam que o não pagamento da rubrica prevista nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento ensejará o protesto automático do respectivo boleto encaminhado para pagamento, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial. Fica a parte devedora ciente e autoriza a parte credora a proceder com o protesto extrajudicial do título, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos, despesas e ônus decorrentes do protesto, inclusive honorários advocatícios e custas cartorárias incidentes;

Parágrafo terceiro- Renovação de cláusula

Esta cláusula possui validade de dois anos, conforme validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, porém, o reajuste dos valores será anual; tendo como data base de reajuste anual, 1º de maio ao qual será majorado pelo INPC do período;

Parágrafo quarto- Envio dos dados ao sindicato

No ato da admissão e da rescisão a empresa fica obrigada a enviar os dados de seus empregados para que a entidade sindical possa realizar o vínculo do empregado com o convênio odontológico ou a sua desvinculação.

Parágrafo quinto- Cancelamento do convênio odontológico em caso de rescisão do contrato de trabalho.

No ato da rescisão do contrato de trabalho, o benefício que se refere esta cláusula será cancelado imediatamente, independentemente se o beneficiário estiver em tratamento odontológico ou não.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As EMPRESA deverá instituir, em favor de seus empregados, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, ao equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, ao equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do beneficiário. A empresa deverá observar a Lei 13.103/2015 sobre o seguro obrigatório do motorista e encaminhar as apólices ao sindicato laboral comprovando a contratação e validade deste seguro sob pena de multa prevista na cláusula VIGESIMA deste Acordo Coletivo;

§ 1º Fica expressamente convencionado que o empregado concorrerá com 30% (trinta por cento) dos custos mensais do seguro, autorizando o respectivo desconto em sua folha de pagamento exceto os motoristas;

§ 2º Desejando o empregado a majoração dos capitais segurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimado o respectivo desconto em sua folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita, quando necessária, por profissional por ela indicado, aos seus funcionários que forem indiciados em inquéritos criminais ou respondam ação penal, por ato praticado no regular desempenho de suas funções normais, desde que involuntário, e na defesa do patrimônio da empresa, facultado o direito a optar por profissional diverso, hipótese em que responderá com exclusividade pelos respectivos custos da contratação, eximindo a empresa de qualquer responsabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PEDIDO DE CERTIDÕES

A empresa poderá exigir a apresentação de certidões nas esferas cível e criminal de seus funcionários e também nos processos de admissão de novos funcionários.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A empresa fornecerá carta de recomendação aos empregados desligados, quando solicitada.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As partes ajustam que a contratação de empregados por prazo determinado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência do sindicato laboral, formalizada por escrito. Eventuais contratações realizadas sem a devida autorização prévia do sindicato ensejarão o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência, revertida integralmente à entidade sindical.

Parágrafo único - Caso a empresa tenha, na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer contrato de trabalho por prazo determinado vigente, deverá fazer a alteração do contrato de

trabalho para prazo indeterminado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no caput.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS E E-SOCIAL

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) bem como no E-SOCIAL, a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), além das alterações de

salários ocorridas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO DE MOTORISTAS

Fica pactuado que a EMPRESA promoverá a mudança de categoria dos motoristas interessados em fazê-lo, nos seguintes termos:

a) Motorista de Van: poderá pleitear a mudança de categoria para Motorista de Micro-ônibus, com requerimento entregue à EMPRESA;

b) Motorista de Micro-ônibus: poderá pleitear a mudança de categoria para Motorista de Ônibus, com requerimento entregue à EMPRESA.

§ 1º Os motoristas que se candidatarem às promoções de que tratam os itens “a” e “b” do caput desta Cláusula, deverão, juntamente com o requerimento de promoção, apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para atuar na categoria pleiteada;

§ 2º Os motoristas candidatos à promoção serão avaliados pelos instrutores da EMPRESA, os quais darão (ou não) seu aval para a mudança de categoria, conforme a aptidão técnica apresentada pelo candidato;

§ 3º Para poderem pleitear a promoção de que trata o caput desta Cláusula, os motoristas deverão aguardar o prazo mínimo de 03 (três) meses de contrato na função então exercida;

§ 4º O prazo máximo de permanência em cada uma das funções intermediárias será de 01 (um) ano, desde que o motorista tenha requerido promoção para a categoria superior e desde que tenha sido aprovado na avaliação realizada pelos instrutores da EMPRESA;

§ 5º O critério para a efetivação da promoção será a existência de vaga na categoria pretendida, respeitada a antiguidade dos candidatos devidamente habilitados (as matrículas mais antigas terão prioridade na ocupação das novas vagas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CAPACITAÇÃO

Para a utilização dos empregados em outras funções, cumuladas ou não, a empresa deverá capacitá-los de modo adequado, sob pena de não lhes poder exigir tais serviços, nem responsabilizá-los pela execução incorreta. Os funcionários que desejarem ser capacitados para trocar de função deverão participar dos treinamentos e cursos, sem que isto caracterize prestação de serviço remunerado, diante do benefício a ser conquistado com a mudança de função.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REMANEJAMENTO DE PESSOAL

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados da EMPRESA, está procurando dar preferências de ocupação entre seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria, desde que comunique a empresa da aquisição desse direito de estabilidade dessa garantia de emprego. Fica ajustado que a empresa deverá conceder imediatamente ao empregado carta de recebida da comunicação desta estabilidade, com data e assinatura do responsável pelos Recursos Humanos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza dos veículos da EMPRESA, bem como da sua organização interna, excetuando-se a obrigação de fazer as verificações de praxe e de fechar as janelas daqueles veículos que as possuam, visando à segurança do patrimônio da EMPRESA. O monitor fica desobrigado do serviço de limpeza do veículo quando este estiver na garagem da EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Os danos e prejuízos acarretados em veículos da EMPRESA poderão ser descontados do empregado que os tenha causado, quando comprovada a sua culpa ou seu dolo, cabendo à EMPRESA fornecer discriminativos contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada no exercício da atividade laboral, apresentando-lhe a notificação e dele colhendo o ciente. Ele poderá, por escrito e mediante recibo, solicitar documentos destinados à interposição de recurso previsto na legislação de trânsito;

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário respectivo e fornecer dados e documentos, tudo na forma prevista na legislação;

Parágrafo segundo: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo para interposição de recursos administrativos pelo empregado, desde que esgotadas todas as vias recursais administrativas;

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual. Posteriormente, havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado;

Parágrafo quarto: Ocorrendo a suspensão do direito de dirigir, decorrente da pontuação na carteira nacional de habilitação, o contrato de trabalho de motorista será imediatamente suspenso, até levantamento da restrição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORISTAS

Pactam as partes que as empresas poderão contratar trabalhadores horistas com jornada máxima de 4 horas diárias com a garantia de todos os direitos previstos para os demais trabalhadores da empresa; para contratações adicionais, não sendo permitida a realocação de funcionários já empregados em jornada plena e que estes motoristas não poderão em nenhuma hipótese fazer hora extra sob pena de majorar o salário percebido mensalmente ao motorista mensalista.

Parágrafo primeiro- a contratação de horista não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de motoristas mensalistas contratados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho mensal dos integrantes das categorias profissionais ora abrangidas, vinculados à EMPRESA signatária, será a decorrente de lei, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, independentemente dos turnos de trabalho, garantida a folga semanal remunerada e de 180 (cento e oitenta) horas para os motoristas do transporte coletivo urbano em **Castro e Carambei**;

§ 1º O adicional de hora extra será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que em domingos e feriados o adicional de hora extra será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, e o adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal;

§ 2º O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o empregado tiver que se apresentar na EMPRESA, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo, a qual já está prevendo o tempo de 00h15 (quinze minutos) de antecipação na entrada, tendo em vista seus compromissos funcionais; também está previsto o tempo de 00h15 (quinze minutos) no final da jornada, para os mesmos fins; ou seja, verificação e arrumação do veículo;

§3º Já prevendo todas as situações cabíveis para as funções de motorista, principalmente a verificação dos veículos, aplicável para cada localidade ("garagem a garagem" ou "ponto final de jornada"), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição do empregador o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da EMPRESA. Faculta-se ao empregador a celebração de acordos individuais, visando à prorrogação compensatória. Em razão das peculiaridades da profissão de motorista, ajusta-se que, para o fim previsto no artigo 71 da CLT, inclusive seu §4º, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença está com base no artigo 7º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, reconhecida e extinção e a não existência de banco de horas;

§ 4º O intervalo intrajornada (de acordo com artigo 66 CLT) será de no mínimo 11h00 (onze horas); já o intervalo intrajornada poderá ser ampliado (CLT/71) para até 05h00 (cinco horas), admitidos expressamente, pelo presente instrumento normativo, dois períodos intervalares descritos nas escalas individuais e fichas de controle de veículos, ficando ajustado que os referidos períodos não integram a jornada de trabalho;

§ 5º Fica autorizada a realização de escalas diferenciadas, ou seja, em trabalhos considerados especiais, as escalas poderão ser de 12x36 (doze por trinta e seis), ou seja, de 12h00 (doze horas) trabalhadas por 36h00 (trinta e seis horas) de descanso, com intervalo para refeição de 02h00 (duas horas), mais os intervalos para repouso, conforme prevê a legislação vigente, tudo isso com a prévia e expressa anuência do empregado, exceto a categoria de motoristas;

§ 6º A empresa fornecera controle de jornada de trabalho. Alternativamente admite-se como controle de jornada, o diário de bordo do veículo, ordem de serviço, o tacógrafo, ficha de controle de jornada externa (turismo) e outras anotações que venham a ser consignadas pelo motorista, sob sua integral responsabilidade, inclusive cartão ponto externo na forma prevista no parágrafo 3º, do artigo 74, da CLT, as quais possibilitem identificar a jornada de trabalho e os intervalos que deverão ser consignados durante o período trabalhado. Admite-se também como forma de controle os equipamentos eletrônicos, telemetria, e ou mecânicos para o controle de deslocamentos ou velocidade, já que isso objetiva a segurança dos motoristas, dos veículos e de terceiros, o que elide a aplicação do artigo 62, I, da CLT.

§ 7º Não se aplica para esta empresa a PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 que passa a vigor em 1º de julho de 2025 no que tange ao transporte coletivo de passageiros, devendo a empresa observar a portaria para outras operações do transporte escolar. Sendo necessária a solicitação ao sindicato obreiro a autorização do labor em domingos e feriados. Sem a devida autorização do sindicato obreiro a empresa poderá sofrer as penalizações conforme a cláusula vigésima deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados serão contra prestadas em dobro, em face da peculiaridade da atividade empresarial e laboral.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigido seu uso, a EMPRESA fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 03 (três) jogos por ano, em um total de 03 (três) calças, 04 (quatro) camisas, ou 01 (um) jogo (calça + camisa) a cada 04 (quatro) meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado se retirar da EMPRESA ficará obrigado a devolver todos os itens de uniforme que tenha recebido, no estado em que se encontrarem, sob a pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com o SINTROPAS-PG ou oriundos da Previdência Social oficial, com objetivo de justificar faltas ao serviço.

Para que o empregado faça jus ao recebimento de salário-enfermidade e/ou repouso semanal remunerado no caso de ausência por doença, esta deve ser plenamente justificada por atestado médico, cuja ordem preferencial será aquela estabelecida em lei, conforme preceitua o Enunciado 15 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que é a seguinte:

1º – médico da EMPRESA ou de convênio por esta mantido;

2º – médico do SUS (Sistema Único de Saúde);

3º – médico do SEST;

4º – médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou saúde; e

5º – médico do SINTROPAS-PG ou profissional da escolha deste, quando inexistir, na localidade, médico nas condições acima especificadas.

§ 1º Nos casos em que o empregado esteja na iminência de receber punição administrativa (advertência ou suspensão) e a esta se antecipar, apresentando atestado médico, a EMPRESA fica autorizada a enviar o colaborador ao órgão que administra o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para fim de validação do atestado apresentado, sendo que, em caso de discordância, ficará sem efeito o primeiro atestado apresentado, devendo o empregado ressarcir à EMPRESA as despesas do segundo exame, ficando sujeito as sanções legalmente previstas;

§ 2º Fica estabelecida a possibilidade de liberação do empregado para acompanhar filhos menores ao médico, em situações que necessitem acompanhamento, desde que mediante solicitação prévia à EMPRESA e devidamente ajustado com antecedência junto à sua chefia, ficando estabelecida, nessa mesma autorização, a forma de reposição das horas perdidas, bem como apresentação dos respectivos atestados médico em até 48h00 (quarenta e oito horas) após o retorno. A EMPRESA baixará regulamento operacional estabelecendo o detalhamento operacional de implementação da presente disposição.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A EMPRESA permitirá o livre acesso de dirigentes sindicais vinculados ao SINTROPAS-PG nos locais de trabalho, para que possam fixar editais e cartazes em locais previamente determinados, bem como efetuar e distribuição de boletins informativos, desde que agendadas com antecipação mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e desde que não haja prejuízo às atividades laborais dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

A empresa fica obrigada a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica pactuado que a EMPRESA acordante concederá licença remunerada ao dirigente sindical empregado, limitado a 01 (um) diretor sindical, durante o período de seu mandato sindical, para atendimento das necessidades inerentes à representação sindical na região, com remuneração contemplativa do salário-base e do vale-alimentação, que na data deste Acordo beneficiam o empregado indicado. O valor aqui estabelecido será corrigido proporcionalmente à variação de correção dos demais trabalhadores da mesma função na EMPRESA, sempre que isso ocorrer durante o período de licenciamento.

Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, durante a vigência do presente instrumento, será facultada a substituição do dirigente sindical, se houver, no âmbito da EMPRESA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente convenção e/ou acordo coletivo, a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração de todos os empregados associados ou não ao sindicato, que não poderá ser descontado do salário do funcionário, incluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

Parágrafo 1º - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo a empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa conforme prevê a Clausula Vigésima Primeira deste ACT, sem prejuízo da atualização monetária.

Parágrafo 2º - As partes signatárias acordam que o não pagamento da rubrica prevista nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento ensejará o protesto automático do respectivo boleto encaminhado para pagamento, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial. Fica a parte devedora ciente e autoriza a parte credora a proceder com o protesto extrajudicial do título, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos, despesas e ônus decorrentes do protesto, inclusive honorários advocatícios e custas cartorárias incidentes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Para análise das questões surgidas relativamente ao presente Acordo, bem como por outras afetas às relações de trabalho, poderão ser formadas comissões paritárias, entre os representantes do SINTROPAS-PG e a EMPRESA, objetivando a resolução conciliatória das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENTREGA DA RAIS GFIP, E-SOCIAL E INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS FUNCIONÁRIOS

A EMPRESA fica obrigada a encaminhar ao SINTROPAS-PG uma cópia de sua Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ou outro documento equivalente, contendo a relação de salários consignados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigado o SINTROPAS-PG a manter sigilo sobre as informações recebidas.

Parágrafo único. A EMPRESA deverá fornecer mensalmente ao SINTROPAS-PG a relação de funcionários que compõe seu quadro funcional, bem como os valores efetivamente percebidos por cada funcionário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A EMPRESA efetuará em folha de pagamento o desconto referente à mensalidade dos empregados filiados ao SINTROPAS-PG, conforme os valores de contribuição estabelecidos pela Assembleia Geral. À EMPRESA caberá repassar ao SINTROPAS-PG o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados;

Parágrafo Único - As partes signatárias acordam que o não pagamento da rubrica prevista nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento ensejará o protesto automático do respectivo boleto encaminhado para pagamento, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial. Fica a parte devedora ciente e autoriza a parte credora a proceder com o protesto extrajudicial do título, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos, despesas e ônus decorrentes do protesto, inclusive honorários advocatícios e custas cartorárias incidentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa deve encaminhar à entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo único— A empresa deverá encaminhar ao sindicato obreiro, sempre que solicitado, os seguintes documentos: RAIZ, SEFIP, CAGED e GPS, bem como a listagem com o nome e valores salariais de todos os funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E DEMISSÕES

Tendo em vista a concessão de benefícios aos trabalhadores oriundos deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a necessidade de descontos em folha de pagamento referentes a benefícios e convênios oferecidos pelo Sindicato Profissional, as partes pactuam as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - A empresa obriga-se a comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da admissão, todas as novas contratações realizadas, informando os dados completos do trabalhador (nome, CPF, cargo e data de admissão), para viabilizar a inclusão do trabalhador nos benefícios e convênios disponibilizados pelo Sindicato;

Parágrafo Segundo - A empresa compromete-se a informar ao Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da rescisão, todas as demissões de empregados, informando os dados completos do trabalhador (nome, CPF, cargo e data de desligamento), a fim de possibilitar a verificação de débitos eventualmente existentes em nome do trabalhador em relação a benefícios e convênios oferecidos pelo Sindicato;

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Profissional, por sua vez, compromete-se a informar à empresa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação de desligamento do trabalhador, a existência de eventuais débitos pendentes junto ao Sindicato, para fins de desconto em folha de pagamento ou rescisão, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Quarto - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ser considerado infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitando a parte infratora às penalidades cabíveis, incluindo a reparação de eventuais prejuízos causados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As partes, após exaustivas tratativas para encerrar discussões quanto a cláusulas econômicas, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho. As partes comprometem-se a atuar de forma diligente para a continuidade das relações negociais, perpetuando negociações futuras e compondo eventuais situações de

divergência que possam surgir. Fica acordado que, uma vez cumpridas às disposições deste instrumento pela parte empregadora, as partes reconhecerão este Acordo Coletivo como a solução definitiva para as questões econômicas discutidas, mantendo a harmonia nas relações de trabalho e evitando controvérsias ou ações judiciais sobre períodos anteriores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA NORMATIVA

Pelo descumprimento de qualquer item ou cláusula deste acordo coletivo de trabalho, será imposta à empresa multa de um salário mínimo da época por infração, exclusivamente ao funcionário prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída, pelas partes signatária do presente instrumento, a Comissão de Conciliação Prévia, na modalidade prévia no artigo 625-C, com a redação da Lei nº 9.958, de 12/01/2000, cabendo ao SINTROPAS-PG, juntamente com o sindicato patronal, dispor sobre sua constituição e normas de funcionamento, ficando, desde logo, fixada que a referida Comissão deverá possuir dois membros (um titular e um suplente) representativos de cada entidade, obreira e patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONCLUSÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é considerado firme e valioso para abranger seus dispositivos, em todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a EMPRESA e seus funcionários representados pelo SINTROPAS-PG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Eventuais divergências surgidas na aplicação das normas e condições contidas no presente instrumento, serão preliminarmente dirimidas amigavelmente entre as partes que, na impossibilidade de composição, elegem desde logo o FORO da Comarca de PONTA GROSSA, sendo a JUSTIÇA DO TRABALHO privilegiada sobre qualquer outra.

}

PATRICIA AIRES DA SILVA
Secretário Geral
SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE
PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E
REGIAO

JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE
Sócio
JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE TRANSPORTES E TURISMO

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICAÇÃO ON LINE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PUBLICAÇÃO ON LINE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ENCERRAMENTO ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.